



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2018

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar nos termos do Art. 14, § 1º da Lei Federal 11.947/2009 e Resolução 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODALIDADE: Compra institucional com dispensa de licitação

TIPO DE CHAMADA PÚBLICA: Menor preço por item

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Mabel de Fátima Melanezi Almici, torna público pelo Edital 01/2018 – Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar nos termos do Art. 14, § 1º da Lei Federal 11.947/2009 e Resolução 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE. Faz-se saber, aos interessados, que a reunião para apresentação de propostas será no dia **26 de março de 2018**, às 09h (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, na Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT.

I. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no Anexo I.

II. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias contados da publicação deste.

III. DA DOCUMENTAÇÃO

Na sessão pública de recebimento de proposta o interessado deverá apresentar:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

1. Fornecedor individual:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- b) CPF;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo II);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo III);
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2. Grupos formais:

- a) Extrato de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- b) CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar constante o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo III);
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3. Grupos informais:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

- a) Extrato de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- b) CNPJ
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com a assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo III);
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IV. DO FORNECIMENTO

O produtor poderá ser credenciado para o fornecimento total ou parcial, conforme a necessidade do contratante.

V. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- a) Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no Município de Castanheira;
- b) Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais. Entendem-se como regionais os localizados nos Municípios que fazem divisa com o município de Castanheira;
- c) Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual;
- d) Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural;
- e) Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais;
- f) Em caso de persistir o empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio. A critério da Administração Municipal poderá ser feito um acordo entre as partes para a divisão dos produtos a serem adquiridos das organizações “finalistas”.

VI. DA ENTREGA

- a) Os produtos deverão ser entregue a partir da assinatura do contrato, obedecendo aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos seguintes locais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

Local	Endereço
Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe"	Av. Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Guadalupe
Escola Municipal "Castanheira"	Av. Nossa Senhora Aparecida, 701, Bairro Santa Rita
Escola Rural Municipal "Jorge Amado"	Linha Novo Horizonte
Escola Rural Municipal "D. Pedro I"	Comunidade Nova Conquista, P.A Vale do Seringal
Escola Rural Municipal "Jose de Alencar"	Comunidade Lambari, P.A Vale do Seringal

- b) O quantitativo dos gêneros a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE COMPRA) elaborada pela SMEC com periodicidade, conforme demanda do cardápio;
- c) Poderá ser requerido pela SMEC, durante a vigência do contrato, e de acordo com a demanda, uma quantidade menor de produtos acordado no contrato, sem prejuízo ou qualquer outra penalidade por parte da CONTRATANTE;
- d) A mercadoria entregue deverá ser de primeira qualidade.

VII. DA CONTRATAÇÃO

- a) Uma vez declarado o vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV, num prazo máximo de 3 (três) dias;
- b) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por ano, não sendo permitido que numa mesma família seja comercializado o referido montante por cada membro portador de DAP acessória.

VIII. DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

IX. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal e o Termo de Recebimento (Anexo IV), devidamente preenchido, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

X. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- a) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993;
- b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 2.59/02 – ANVISA).

XI. DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,3% (três décimos de porcentual) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A apresentação dos documentos por parte dos interessados implica a total concordância com as condições deste Edital, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

Fica facultado aos membros da Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase deste procedimento de credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do mesmo, ou ainda, solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

As despesas decorrentes do presente Edital correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, e repassadas pelo FNDE, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Projeto/Atividade

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

XIII. DA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

- a) Anexo I – Planilha de especificação e quantitativo;
- b) Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- c) Anexo III – Declaração de Origem dos Produtos;
- d) Anexo IV – Termo de Recebimento;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

Castanheira, **07** de **Março** de **2018**.

Anderson Fernandes Mota
Presidente da CPL

Mabel de Fatima Melanezi Almici
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

Edital Chamada Pública 01/2018

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QTDE	PREÇO MÉDIO
1	Abacate - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	100	4,10
2	Abacaxi - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	600	4,50
3	Abobora Madura - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	72	3,32
4	Abobrinha verde - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	84	3,10
5	Alface - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Sacola	60	3,50
6	Banana da Terra - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	252	3,48
7	Banana Maçã - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	588	3,60
8	Banana Nanica - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	1200	3,77



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

9	Batata Doce - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	204	4,15
10	Cebolinha – 1ª qualidade, in natura e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	maço	24	3,00
11	Couve - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Maço	70	3,17
12	Farinha de mandioca – 1ª qualidade, in natura e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	Kg	36	6,90
13	Inhame - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	96	8,00
14	Laranja - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	840	3,52
15	Mamão - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	72	6,50
16	Mandioca descascada – 1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante	Kg	300	2,92
17	Melancia - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	3084	2,02
18	Melão – 1ª qualidade in natura, devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento	Kg	250	5,00
19	Milho Verde (sem palha) - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Dz	480	5,08



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

20	Pimentão verde - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	24	6,44
21	Poncã - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	900	4,90
22	Repolho - 1ª qualidade in natura, devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento	Kg	150	3,20
23	Salsinha - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Maço	12	3,00
24	Tomate - 1ª qualidade, in natura, devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento.	Kg	192	5,80
25	Vagem - 1ª qualidade, in natura, devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento.	Kg	60	5,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Edital Chamada Pública 01/2018

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº 01/2018		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do Representante Legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da conta corrente
B – Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone
C – Produtor Individual		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CPF	7. DDD/Fone	

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

II – Fornecedor(es) Participante(s) (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Castanheira	2. CNPJ 24.772.154/0001-60	3. Município: Castanheira
4. Endereço: Av. Mato Grosso, 84 - Centro		5. DDD/Fone: 66 – 3581-1166/1666
6. Nome do Representante		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade/ano	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome:					
	CPF:	7. Total Agricultor				
	DAP:	8. Total do projeto				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Nº	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade/ano	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto

IV. DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	DD/Fone:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores do Grupo Informal ou Produtor Individual	Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGENS DOS PRODUTOS

Edital Chamada Pública 01/2018

Eu, _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela
_____, CPF _____, **DECLARO**
para os devidos fins que todos os gêneros alimentícios entregues dentro do
Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – a que se refere este
Edital, e relacionados no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da
Agricultura Familiar, são oriundos de produção própria.

Castanheira, ____ de _____ de 2018

Assinatura do produtor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

Edital Chamada Pública 01/2018

Atesto que a Prefeitura Municipal de Castanheira, CNP 24.772.154/0001-60, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____ recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) (nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total*
Totais				

* Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos pro esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos mesmos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Castanheira, ___ de _____ de 2018

Representante da Entidade Executora

Fornecedor

Responsável pela Merenda Escolar da SMEC



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Edital Chamada Pública 01/2018

Minuta de contrato administrativo de Aquisição de Gêneros Alimentícios sem licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar que fazem o Município de Castanheira – MT

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira – MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2757004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliado na Rua Beija Flor s/n.º, Bosque da Saúde, Setor Industrial, na cidade de Castanheira – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, brasileiro, maior, casado, portador da **CI RG n.º** e **CPF n.º**, residente e domiciliado na zona, neste município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato Administrativo de **Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar**, com base na **Chamada Pública n.º 01/2018**, e nas **Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994, nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 26 de junho de 2013 do FNDE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a entregar à Secretaria Municipal de Educação, os Gêneros Alimentícios (diversos) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar descritos nos Anexo I deste Edital, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, de acordo com o proposto na Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 01/2018, conforme Edital e minuta de contrato, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a Legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os gêneros alimentícios pelo período de 06 (seis) meses, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Merenda Escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o item VI do presente Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo II), e conforme a necessidade decorrente da oferta da merenda escolar, a **CONTRATADA** poderá receber até o valor total de R\$...... (.....), devendo o pagamento ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal de venda,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

acompanhada do Termo de Recebimento, emitido pelo Departamento de Merenda, conforme listagem anexa a seguir:

DAP N.º SDW0904191031042609110632

PRODUTO	QUANT. / UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ABACATE			
ABACAXI			
ABOBORA MADURA			
ABOBORA VERDE			
ALFACE			
BANANA DA TERRA			
BANANA MAÇÃ			
BANANA NANICA			
BATATA DOCE			
CEBOLINA			
COUVE			
FARINHA DE MANDIOCA			
INHAME			
LARANJA			
MAMÃO			
MANDIOCA DESCASACADA			
MELANCIA			
MELÃO			
MILHO VERDE (SEM PALHA)			
PIMENTÃO VERDE			
PONCÃ			
REPOLHO			
SALSINHA			
TOMATE			
VAGEM			
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR			

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quantidade de produto(s) entregue(s), e por consequência o valor pago à CONTRATADA por entrega periódica, como o cômputo final, será resultado sempre da demanda necessária de produtos e quantidades para o atendimento dos alunos da rede municipal de educação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SMEC informará periodicamente os produtores das eventuais variações na demanda dos produtos alimentícios a fim de não haver desperdício e nem falta dos citados gêneros.

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: PNAEC – CRECHE E PNAEP – PRÉ-ESCOLAR
PNAEF – FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 439.12.365.0015.339030 – 2028 – Merenda Escolar da Educação Infantil do PNAEC-CRECHE e PNAEP -PRE- ESCOLAR

Projeto/Atividade: 437.12.361.0013.339030 – 2022 – Distribuição da Merenda Escolar PNAEF

CLÁUSULA OITAVA

A municipalidade, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quarta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

A municipalidade poderá se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 01/2018**, pela Lei Federal 11.947/2009 e Resolução 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 02 (duas) vias originais somente no anverso de 03 (três) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 02 (duas)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Castanheira - MT, em _____ de _____ de 2018.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60
PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/MF sob o n.º
DAP

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: SONIA APARECIDA PEREIRA

CPF: 622.012.391-34

2. _____

Nome: JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

CPF: 037.434.918-50